

## TERMO DE REFERÊNCIA

- DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea a: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À PROVISÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB-50 – NOVO PAC, A SEREM EXECUTADAS NA AVENIDA SOLDADO JOSÉ MENINO DE SOUZA, CEP 12956-263 - BAIRRO CACHOEIRINHA.

**ÁREA DEMANDANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**

**1.1. NATUREZA: OBRAS - SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

TRATA-SE DO CONVENIO 996112/2026, PROPOSTA 041311/2025 DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV DO GOVERNO FEDERAL, DESTINADO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À PROVISÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB-50 – NOVO PAC, A SEREM EXECUTADAS NA AVENIDA SOLDADO JOSÉ MENINO DE SOUZA, CEP 12956-263 - BAIRRO CACHOEIRINHA.

O município foi contemplado com a provisão de 20 (vinte) unidades habitacionais por meio da linha de atendimento FNHIS Sub 50, no âmbito do Novo PAC.

Diante desse cenário, será executada a obra de construção das 20 (vinte) unidades habitacionais, contemplando um conjunto de intervenções integradas voltadas à provisão de moradias dignas, seguras e dotadas de infraestrutura urbana, mediante a contratação de empresa especializada em engenharia civil.

Cada unidade habitacional será construída em padrão Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, com programa mínimo composto por: sala, cozinha, área de serviço, banheiro, 01 (um) dormitório de casal e 01 (um) dormitório para duas pessoas, varanda coberta, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela regulamentação federal aplicável ao programa.

As especificações técnicas serão executadas conforme projetos arquitetônicos, estrutural, hidrossanitário, elétrico, memorial descritivo, planilha orçamentária com base em sistemas referenciais oficiais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, observando rigorosamente as normas técnicas oficiais aplicáveis à construção civil, especialmente as de desempenho de edificações, acessibilidade e segurança do trabalho.

A nova infraestrutura habitacional proporcionará moradia digna, segura e adequada às famílias que serão beneficiadas, com condições de conforto, contribuindo significativamente para a redução do déficit habitacional local, a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e a inclusão social das futuras famílias atendidas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à provisão das 20 (vinte) unidades habitacionais visa assegurar condições adequadas de moradia, segurança, salubridade e funcionalidade, bem como promover a valorização urbanística e social do município, fortalecendo a política habitacional de interesse social e o cumprimento dos compromissos assumidos com o Governo Federal no âmbito do Novo PAC e do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

A relação de quantitativos de materiais e serviços será discriminada através do anexo Planilha Orçamentária, com base na tabela CDHU, SINAPI. Caberá a empresa interessada, juntamente com seu responsável técnico avaliar as composições citadas nos orçamentos, de modo a compor todos os serviços e materiais necessários à plena execução do objeto dentro das normativas e boas práticas da construção civil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À PROVISÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FNHIS SUB-50 – NOVO PAC, A SEREM EXECUTADAS NA AVENIDA SOLDADO JOSÉ MENINO DE SOUZA, CEP 12956-263 - BAIRRO CACHOEIRINHA.	UNID.	1	<b>R\$ 3.046.818,95</b>

## 1.2. DO PRAZO DE CONTRATO:

A duração do contrato será contada **a partir da ordem de início** de serviços, conforme cronograma, podendo ser prorrogados pelo prazo legal a critério da Administração, para execução total de todos os itens constantes na planilha orçamentária – **12 (doze) meses.**

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea b: fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A fundamentação da presente contratação encontra-se presente no Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Lei 14.133, art. 6º, XXIII, alínea c: descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A descrição da solução como um todo da presente contratação encontra-se presente no Estudo Técnico Preliminar.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea d: requisitos da contratação;

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;

II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

A obra deverá ser executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha (Anexada ao Edital), devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

**Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deverá ser consultada.**

Em caso de divergências no projeto, como as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, designará engenheiros e/ou arquitetos para acompanhar e fiscalizar.

#### **4.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

A análise abrange aspectos técnicos, econômicos e logísticos, garantindo a melhor opção para a execução do projeto.

É sabido que para a contratação do objeto pretendido, considerando o valor estimado, há formas distintas de modalidades licitatórias, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. As alternativas incluem dispensa de licitação de pequeno vulto, pregão eletrônico e concorrência eletrônica/presencial.

A Dispensa de Licitação de Pequeno Vulto excede os limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto previstas no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de licitação é aplicável quando o valor estimado da contratação é relativamente baixo, simplificando o processo ao dispensar formalidades mais rigorosas.

Já no que se refere ao Pregão Eletrônico, modalidade de licitação especialmente voltada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, baseia-se na disputa de preços entre os licitantes. É uma opção ágil e transparente, adequada para contratações de obras de engenharia que se enquadrem na definição de bens e serviços comuns.

A legislação, também, apresenta como opção o Sistema de Registro de Preços (SRP), indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos.

A concorrência eletrônica, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

Na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos

termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Neste caso, a modalidade licitatória adotada será a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, devido às especificidades técnicas envolvidas. Essas exigências técnicas justificam o enquadramento como obras e serviços comuns de engenharia, requerendo uma seleção criteriosa das empresas envolvidas por meio da modalidade.

Cumprir informar, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão sigam o rito procedimental comum, ou seja, contemplando as fases preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

#### **4.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A modalidade para contratação de bens e serviços especiais, assim como obras e serviços comuns e especiais de engenharia, pode utilizar diversos critérios de julgamento, conforme estabelecem os termos do Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, como menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, maior retorno econômico ou maior desconto.

Esses critérios são definidos com o objetivo de considerar todo o ciclo de vida do contrato, de forma a escolher a proposta que ofereça o melhor resultado para a Administração Pública. O critério de menor preço, frequentemente, adotado por ser o mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

A contratação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Global.

Dessa forma, para fins de classificação e julgamento das propostas será considerado o valor global ofertado pelos licitantes, permanecendo os preços unitários como referência para medição, pagamento, eventuais acréscimos, supressões e demais ajustes contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação em comento não tem caráter continuado, devendo ter a duração definida a partir do cronograma de execução e dos procedimentos inerentes à gestão e fiscalização contratual, com recebimentos provisórios e definitivos das etapas da obra.

Em conclusão, a estratégia adotada é adequada e promissora, promovendo a efetiva execução das obras.

#### **4.3 ADEQUAÇÃO DA FORMA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, FORMA DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A modalidade de licitação adotada para a presente contratação é a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente adequada à natureza, complexidade e valor estimado do objeto. Trata-se de obra de engenharia que demanda qualificação técnica, elaboração de projetos executivos circunstâncias que justificam a utilização da concorrência como instrumento apto a assegurar ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O modo de disputa aberto revela-se igualmente adequado, uma vez que promove maior transparência ao procedimento licitatório, amplia a competitividade entre os licitantes e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, mediante a apresentação sucessiva de lances pelos participantes, assegurando igualdade de condições e tratamento isonômico entre os concorrentes.

O critério de julgamento pelo menor preço global é o mais apropriado para a presente contratação, exigindo compatibilização entre os diversos serviços, projetos e etapas construtivas. Tal critério permite avaliar a proposta de maneira global, reduzindo riscos de desequilíbrio entre os componentes da contratação e proporcionando maior segurança quanto à execução do empreendimento dentro dos padrões técnicos exigidos.

Adicionalmente, a contratação será realizada sob o regime de contratação semi-integrada, previsto no art. 46, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse regime, a Administração disponibilizará anteprojeto contendo os elementos necessários à caracterização da obra, incluindo diretrizes técnicas, requisitos mínimos de desempenho, parâmetros urbanísticos, especificações funcionais e padrões de qualidade, cabendo à contratada a elaboração dos projetos executivos e a execução integral dos serviços necessários à conclusão do empreendimento.

A adoção da contratação semi-integrada mostra-se tecnicamente vantajosa, pois permite que a empresa contratada desenvolva soluções executivas compatíveis com as condições efetivamente encontradas em campo, promovendo maior racionalização dos processos construtivos, melhor compatibilização entre projeto e execução, redução de retrabalhos, otimização de recursos e adequada alocação de riscos entre as partes.

No âmbito da contratação semi-integrada, competirá à contratada:

- a) Elaborar todos os projetos executivos necessários à execução do objeto;
- b) Compatibilizar os projetos complementares e as soluções de engenharia adotadas;
- c) Desenvolver os detalhamentos técnicos necessários à perfeita execução da obra;

- d) Assumir integral responsabilidade técnica pelos projetos executivos elaborados e pelas soluções adotadas;
- e) Executar integralmente os serviços em conformidade com o anteprojeto, edital, contrato e normas técnicas aplicáveis.

As eventuais alterações ou inovações propostas pela contratada deverão restringir-se às soluções técnicas, métodos construtivos, sistemas executivos e demais aspectos relacionados ao desenvolvimento dos projetos executivos, não sendo admitidas modificações que alterem a concepção fundamental do empreendimento, sua finalidade, capacidade, funcionalidade, parâmetros urbanísticos, requisitos mínimos de desempenho ou padrões de qualidade definidos pela Administração.

Poderão ser admitidas soluções tecnológicas alternativas e metodologias construtivas distintas das inicialmente previstas, desde que comprovadamente proporcionem ganhos de eficiência, desempenho, qualidade, sustentabilidade, durabilidade ou economicidade, observadas as normas técnicas vigentes e os limites estabelecidos no anteprojeto e no instrumento convocatório.

As alterações eventualmente propostas pela contratada deverão restringir-se às soluções executivas e aos sistemas construtivos empregados, observados os parâmetros técnicos, funcionais e de desempenho estabelecidos no anteprojeto, no edital e nos demais documentos da contratação.

Serão aceitos os sistemas construtivos previstos na planilha orçamentária e no anteprojeto ou **alvenaria estrutural**, desde que atendidos todos os requisitos normativos, estruturais, de desempenho, qualidade, segurança e durabilidade aplicáveis ao empreendimento.

Toda e qualquer proposta de alteração, adequação técnica, inovação metodológica ou substituição de sistema construtivo deverá ser previamente apresentada a Secretaria de Infraestrutura Urbana para análise e aprovação, passando a integrar formalmente o Projeto Executivo após sua autorização, observados os limites contratuais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, critério de julgamento pelo menor preço global e regime de contratação semi-integrada, mostra-se plenamente compatível com os objetivos da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a adequada execução do objeto e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

#### **4.4 VISITA TÉCNICA**

A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, não cabendo à

Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

A visita técnica será de forma opcional (**A CRITÉRIO DA PARTICIPANTE DE REALIZAR OU NÃO**).

A licitante que optar por **REALIZAR A VISITA**, a mesma deverá ser agendada junto a Secretaria de Infraestrutura. Esta deverá ser previamente agendada pelo 1DOC, e poderá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública da licitação, observados os prazos legais previstos para o exercício de impugnação deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos. A visita técnica deverá ser feita pelo responsável técnico da licitante habilitado, porém podendo ser realizada por qualquer outra pessoa, desde que declarado pelo licitante que assume a responsabilidade por possíveis faltas de entendimento da pessoa não habilitada.

**O INTERESSADO QUE OPTAR POR REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, deve apresentar ao certame Atestado de Visita realizada pelo responsável técnico, emitida pela Secretaria de Infraestrutura, comprovando o efetivo conhecimento local da obra.

A licitante que optar por **NÃO FAZER A VISITA** deverá apresentar declaração assinada pelo representante da licitante declarando formalmente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras.

Não será admitido ao contratado pleitear acréscimos de custos em sua proposta de preços ou extensão de prazos de execução dos serviços sob a alegação de desconhecimento de fatores pertinentes e previsíveis à execução do objeto.

#### **4.5 COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- A- Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de São Paulo, por ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SP ou CAU/SP, com a indicação dos responsáveis técnicos.
- B- Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro do prazo de validade, para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia) e o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de São Paulo, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber visto do CREA/SP.

- C- Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (os) como responsável técnico que pertence ao quadro permanente<sup>1</sup> da licitante, nos termos do art.67, da lei federal nº. 14.133/21, através da:

C.1-Aprovação do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, e ou da Carteira de Trabalho anotado na hipótese do profissional ser empregado da Licitante ou profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

C-2-Apresentação do Contrato Social e sua última alteração se o técnico de nível superior for sócio-gerente, diretor da licitante.

- D- **Comprovação de aptidão Técnico-Profissional** nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância abaixo descritas, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º). Não haverá a necessidade de os serviços constarem em um único acervo.

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m <sup>2</sup>
2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m <sup>2</sup>
3	ESQUADRIAS EM ALUMINIO	m <sup>2</sup>
4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA	m <sup>2</sup>

<sup>1</sup> CONFORME SÚMULA 25 TCESP - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. **A LICITANTE DEVERÁ DEMONSTRAR O PRESENTE REQUISITO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m <sup>2</sup>
6	REVESTIMENTO CERAMICO	m <sup>2</sup>

**E- Comprovação de aptidão Técnico-Operacional:** nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado, conforme a(s) parcela(s) de maior relevância mínimo 50% a seguir descrita(s), não havendo a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo

PARCELAS DE MAIOR RELEVANCIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MINIMO A APRESENTAR
1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m <sup>2</sup>	1.573,50
2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m <sup>2</sup>	647,90
3	ESQUADRIAS EM ALUMINIO	m <sup>2</sup>	92,40
4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA	m <sup>2</sup>	2.498,20
5	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m <sup>2</sup>	359,00
6	REVESTIMENTO CERAMICO	m <sup>2</sup>	714,30

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica deve recair exclusivamente sobre as parcelas do objeto consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo, entendidas como aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Com base nessa diretriz legal, foram identificadas como parcelas de maior relevância aquelas que:

- Superam o limite de 4%, caracterizando valor significativo no contexto global do contrato; e/ou
  - Exigem maior complexidade técnica, cujo desempenho adequado é essencial para a segurança, funcionalidade e durabilidade do objeto final.
- F- Relação explícita e declaração formal de disponibilidade da licitante, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, bem como da qualificação de cada um dos futuros membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art.67, inciso III e IV, da lei federal nº.14.133/21, assim como o número, modelo, capacidade e tipo de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação, compatíveis com todos os serviços constantes da planilha orçamentária e memorial descritivo
- G- Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;
- H- A demonstração da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará as disposições do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigida documentação compatível com a complexidade e as características do objeto licitado.
- I- Quanto à qualificação econômico-financeira, será exigida a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da legislação aplicável. A exigência desse percentual tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, reduzindo riscos de paralisação, inadimplemento ou inexecução contratual, proporcionando maior

segurança à Administração quanto à conclusão do empreendimento dentro dos padrões de qualidade, prazo e desempenho estabelecidos

#### **4.6 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE**

Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco.

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

Enquadramento do objeto como bem de luxo:

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022):

A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

#### **4.7 PARCELAMENTO, CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO**

#### 4.7.1 PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 d14.133/2021).

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

A análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto, a decisão é pela **NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado

#### 4.7.2 CONSÓRCIO

**Fundamentação:** Justificativa para admissão ou vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A participação de empresas em consórcio constitui instrumento destinado a ampliar a competitividade em contratações de elevada complexidade técnica, grande vulto financeiro ou que demandem a conjugação de capacidades técnico-operacionais e econômico-financeiras de diferentes empresas.

No presente caso, a análise técnica demonstra que o objeto possui características compatíveis com a atuação de empresas que operam individualmente no mercado, não apresentando grau de complexidade ou dimensão que justifique a necessidade de associação entre licitantes para sua adequada execução.

Ademais, verifica-se a existência de número significativo de empresas aptas a executar integralmente os serviços pretendidos, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária. Admissão de empresas consorciadas poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras entre as consorciadas, sem que tal medida represente benefício proporcional à Administração ou incremento relevante da competitividade.

Diante do exposto, a decisão é pela **NÃO ADMISSÃO** da participação de empresas em consórcio, por se tratar de solução suficiente para garantir a ampla competitividade, a eficiência administrativa e a adequada execução contratual.

#### 4.7.3 SUBCONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Justificativa quanto à possibilidade de subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação constitui mecanismo que possibilita à contratada transferir a terceiros a execução de parcelas específicas do objeto contratual, permanecendo responsável perante a Administração pela integral execução do contrato.

Considerando as características do objeto, verifica-se que os serviços a serem executados possuem natureza integrada e demandam acompanhamento direto da empresa contratada, especialmente em relação à capacidade técnica apresentada durante o processo licitatório. A execução por terceiros poderá comprometer o controle, a fiscalização e a uniformidade dos serviços contratados.

Dessa forma, FICA VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, a fim de garantir a adequada execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e a plena responsabilização da contratada perante o Município.

- 5. EXECUÇÃO DO OBJETO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea e: modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

#### CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: dada com a emissão da ordem de serviço;
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- Cronograma de realização dos serviços conforme disponibilizado
- Execução por evento-grama (ou cronograma por eventos) padrão da Caixa Econômica Federal para liberar o financiamento à construção. Funciona assim: a obra é dividida em etapas macro (eventos), e a liberação de cada parcela do dinheiro só ocorre após a conclusão de 100% de uma etapa, conforme planilha de CRONO PLE. O repasse dos recursos pela Caixa Econômica Federal ocorre somente após a conclusão e vistoria de cada etapa específica, nunca por adiantamento.
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

A gestão de execução do contrato dar-se-á por intermédio de uma equipe de fiscalização designada pela Administração, composta por membro com formação em engenharia/arquitetura.

A Contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.

Devendo a licitante adotar a planilha em anexo para a formular a apresentação das propostas, contendo planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha detalhada do BDI.

A empresa vencedora contratada será a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

A empresa vencedora contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos que venham causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e atender as normas de segurança do trabalho.

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Edital, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- 6. GESTÃO DE CONTRATO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea f: modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado mediante solicitação.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A ordem de serviço somente será emitida após a aprovação da Licitação, assinatura de contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

- a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções especificados em contrato.

A gestão dos contratos será de responsabilidade da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de 30 dias. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 dias. Os casos de

extinção aplicáveis ao presente contrato são os do Art 137 e seus incisos da Lei 14.133/2021

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea g.

Nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número da conta bancária de titularidade da contratada para fins de pagamento.

Considerando que o empreendimento será executado com recursos vinculados e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, a sistemática de medição e pagamento observará o Cronograma por Eventos (Evento-Grama) adotado pela instituição financeira.

A execução da obra será dividida em etapas físicas previamente definidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sendo que a liberação dos recursos ocorrerá por evento concluído, e não por medições mensais de quantitativos unitários executados.

Cada evento somente será considerado apto para pagamento após a comprovação de sua conclusão integral, mediante vistoria, aferição e aprovação pelos órgãos competentes e pela Caixa Econômica Federal, observadas as condições estabelecidas no contrato, no cronograma aprovado

O repasse dos recursos financeiros ocorrerá exclusivamente após a conclusão e aprovação de cada etapa prevista no cronograma, não sendo admitidos pagamentos antecipados ou liberações parciais referentes a eventos não concluídos.

A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada e recolhida, referente à execução e direção técnica da obra.

Concluído cada evento, a contratada deverá apresentar a documentação necessária para a realização da vistoria e emissão do respectivo atesto de execução, condição indispensável para autorização da emissão da Nota Fiscal e posterior processamento do pagamento.

A fiscalização não aceitará serviços executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelos órgãos financiadores e pelas especificações constantes dos projetos, memoriais, anteprojeto e demais documentos da contratação.

Será indicada retenção ou não aprovação do evento apresentado para medição sempre que for constatado que a contratada:

- a) não produziu os resultados previstos para a etapa correspondente;

- b) executou serviços em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- c) deixou de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra exigidos para a adequada execução dos serviços;
- d) apresentou qualidade inferior à exigida contratualmente.

O setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém todos os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato;
- c) identificação do órgão contratante;
- d) identificação do evento executado;
- e) valor correspondente ao evento aprovado;
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a completa regularização da situação, sem qualquer ônus para a Administração.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos contratualmente para processamento do pagamento.

Os pagamentos estarão condicionados à efetiva liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, observadas as regras operacionais do programa financiador e o cronograma de desembolso aprovado para o empreendimento.

## **8. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado conforme a conclusão dos eventos previstos no Cronograma Físico-Financeiro por Eventos (CronoPLE) aprovado pela Caixa Econômica Federal, estando condicionado à execução integral da etapa correspondente, realização de vistoria, aprovação pela fiscalização e liberação dos recursos financeiros conforme as regras do agente financiador.

A cada conclusão de evento previsto no cronograma, a contratada deverá apresentar à fiscalização a documentação comprobatória da execução dos serviços e demais documentos exigidos contratualmente.

A fiscalização terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para realizar a análise da execução do evento, proceder à vistoria, verificar a conformidade dos serviços executados e emitir manifestação quanto ao seu aceite.

Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou normas aplicáveis, a fiscalização comunicará a contratada para que sejam realizadas as adequações necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização e nova aprovação do evento.

Após a manifestação favorável da fiscalização e aprovação do evento executado, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para processamento do pagamento, que será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do aceite definitivo da documentação pela Administração, observada a disponibilidade e a liberação dos recursos provenientes do agente financiador.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada na Nota Fiscal/Fatura.

Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração.

Quando do processamento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na composição de custos apresentada pela contratada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

Não serão realizados pagamentos antecipados ou referentes a eventos parcialmente executados, sendo indispensável a conclusão integral da etapa prevista no Cronograma por Eventos, sua vistoria e aprovação pela fiscalização e pelo agente financiador, quando aplicável.

#### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:**

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea i: acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 3.046.818,95 (TRÊS MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.)** orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

**VALOR DO REPASSE: R\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS.)**

**VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 246.818,95 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea j.

Conforme o Art. 6º, XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A

existência de recursos orçamentários para fazer frente aos custos da contratação é condição essencial para a sua validade e execução.

A adequação orçamentária foi verificada e confirmada pela Secretaria de Finanças e Planejamento, garantindo que há disponibilidade de recursos para cobrir os custos da contratação durante todo o período de sua vigência, incluindo eventuais prorrogações, conforme a legislação orçamentária vigente.

Bom Jesus Dos Perdões/SP, 19 de junho de 2026

**PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**JOSÉ HERCULANO ANASTÁCIO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA URBANA  
CREA/SP 5070448199

Bom Jesus dos  
**PERDÕES**  
PREFEITURA